

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARTO PAI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 19.697-B, DE 28 DE AGOSTO DE 1950

Revoga, na parte que especifica, o Decreto n. 15.191, de 26 de outubro de 1945.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado, relativamente às carreiras de Escrivão de Polícia e de Carcereiro, ambas da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, o Decreto n. 15.191, de 26 de outubro de 1945, no que diz respeito à fixação da lotação dos cargos por classes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.697-C, DE 28 DE AGOSTO DE 1950

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida pela denominação de CAPELA DO ALTO, no distrito de Araçoiaba da Serra, município do mesmo nome.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Araçoiaba da Serra, município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia com sede na localidade conhecida pela denominação de CAPELA DO ALTO.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de polícia do município.

Parágrafo único — A subdelegacia já existente passa a ser designada por 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de Araçoiaba da Serra.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 19.701-A, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações dos itens abaixo relacionados atribuídos no orçamento vigente, ao Departamento de Assistência e Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

VERBA N. 310
Material e Serviços
2 — Material permanente
241 — Veículos, semoventes e arrelamentos
242 — Veículos de tração pessoal e animal . . . 6.507,00
243 — Animais de montaria e de tiro . . . 9.800,00

TOTAL Cr\$ 16.300,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções pelo artigo anterior, fica suplementada, no mesenramento, verba e código nele mencionado a dotação a seguir:

VERBA N. 310
Material e Serviços
2 — Material permanente
24 — Veículos, semoventes e arrelamentos
247 — Arrelamentos 16.300,00

TOTAL Cr\$ 16.300,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Milton Peña

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.706, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1950

Institui na Secretaria da Fazenda a Auditoria da Fazenda junto às entidades autárquicas vinculadas à administração estadual e às repartições que gozam de regime financeiro especial.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Auditoria da Fazenda diretamente subordinada ao Secretário dessa Pasta, a qual incumbe a verificação da regularidade da gestão econômica e financeira das entidades autárquicas e das repartições estaduais que gozam de regime financeiro especial.

Parágrafo único — Fica excluído o Departamento de Estradas de Rodagem que, no caso, está regulado por lei especial.

Artigo 2.º — A Auditoria da Fazenda será integrada por contadores designados pelo Secretário da Fazenda em número que for julgado necessário.

Artigo 3.º — Os auditores da Fazenda serão designados rotativamente por período não superior a dois anos, alternativamente para cada autarquia e repartição sob regime financeiro especial.

Artigo 4.º — Ao auditor designado para as entidades autárquicas incumbem especialmente:

a) — acompanhar a execução orçamentária e a gestão financeira em geral, tendo em vista a rigorosa observância das disposições legais e das normas vigentes na Secretaria da Fazenda — que a elas possam ser aplicadas;

b) — examinar a contabilidade e toda a documentação a ela referente;

c) — visar os balancetes e balanços, antes de sua remessa à Contadoria Central do Estado;

d) — cooperar para a boa administração financeira, colaborando com as entidades, quer atendendo a consultas que lhes sejam formuladas, quer apontando as falhas ou imperfeições que observar;

e) — pronunciar-se, antes do encaminhamento ao Secretário da Fazenda, em todos os assuntos relacionados com a gestão financeira, que a ele devam ser submetidos.

Artigo 5.º — Ao auditor designado para as repartições que gozam do regime financeiro especial, incumbem:

a) — as atribuições enunciadas nas letras a e e do artigo 4.º deste decreto; e

b) — fazer a tomada de contas do movimento financeiro das Estradas de Ferro juntamente com a Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 6.º — Além dos relatórios anuais referentes aos balanços das entidades autárquicas e à tomada de contas de cada exercício das repartições que gozam de regime financeiro especial, os auditores apresentarão, sempre que se tornarem necessários, relatórios extraordinários ao Secretário da Fazenda.

Parágrafo único — Os relatórios referidos neste artigo serão encaminhados por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria, que sobre eles se pronunciará.

Artigo 7.º — As despesas de diárias, transportes e expediente da Auditoria serão custeadas pelas entidades ou repartições.

Artigo 8.º — Até que sejam designados auditores para as estradas de ferro de propriedade e administração estadual, continuará a funcionar junto às mesmas a atual Comissão de Tomada de Contas, de que trata o Artigo 8.º do Decreto n. 1.885, de 22 de dezembro de 1938.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de Setembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 19.707, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1950

Regulamenta a restituição da taxa de consumo de água, nos termos da Lei n. 629, de 7/1/1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — A restituição da taxa de consumo de água, decorrente do disposto nos arts. 1.º e 4.º da Lei n. 629, de 7/1/1950, será provida mediante guias expedidas pela Seção de Hidrômetros e Consumo da Repartição de Águas e Esgotos, ficando a cargo da 4.ª Recebedoria da Capital o respectivo pagamento.

Artigo 2.º — A expedição das guias referidas no artigo anterior dependerá da entrega à Repartição de Águas e Esgotos, dos comprovantes dos pagamentos feitos pelos contribuintes beneficiados pela redução das taxas a restituir.

Artigo 3.º — A Repartição de Águas e Esgotos organizará os serviços de expedição das guias de restituição, de comum acordo com a 4.ª Recebedoria da Capital podendo, para melhor comodidade do público, subdividir os contribuintes em grupos e estabelecer a ordem a ser obedecida nos trabalhos de recebimento dos comprovantes dos pagamentos, necessários ao processamento das restituições e determinar, outrossim, a 4.ª Recebedoria da Capital, as datas em que serão pagas as importâncias correspondentes às restituições devidas.

Parágrafo único — A rotina dos serviços referidos neste artigo será fixada em instruções expedidas pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado da Viação e Obras Públicas e da Fazenda.

Artigo 4.º — O início da extração das guias de restituição referidas no artigo 3.º dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da suplementação da verba 395 — item 495 — Repetições e Restituições.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.708, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida dentro da verba n. 20 da alínea 312 — Artigos de me a copa e cozinha — código geral 8.023 — consignação 3 e subconsignação 31 para a alínea 364 — Veículos, semoventes e arrelamentos — código geral 8.023 — consignação 3 e subconsignação 36, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Romeu Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.709 DE 1.º DE SETEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação 3 — Material de Consumo, da Verba n. 39 — Material e Serviços, Código 8 24.3 — PENITENCIÁRIA DO ESTADO, do orçamento vigente, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) do item 370 — Material prima e de custeio para oficinas — Subconsignação 37 — Serviços industriais, para o item 321 — Farmácia da Subconsignação 32 — Material de laboratório e de gabinete.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Syrésio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo a 1.º de setembro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.